

**PARECER No 1491/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 162/2003.**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como as demais normas constantes da legislação municipal que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem. Segundo a exposição de motivos, a propositura alcança os servidores admitidos nos termos do diploma legal supra citado que, embora não abrangidos pela estabilidade extraordinária prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1988, encontram-se em atividade no serviço público do Município de São Paulo há, no mínimo, 14 (catorze) anos.

Em decorrência, pois, da permanência desses servidores nos correspondentes postos de trabalho durante tanto tempo, mostra-se inteiramente contrária ao interesse público a sua dispensa nos moldes da motivação constante dos dispositivos legais cuja revogação ora se propõe, tendo em vista que, caso dispensados, haveria uma sensível e repentina redução do quadro de pessoal experiente e treinado da Prefeitura, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança urbana.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que assiste razão ao Executivo na revogação dos citados dispositivos, eis que, caso aplicados, as repercussões negativas implicariam em ônus desnecessários, inclusive financeiros, à Municipalidade.

Destarte, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/10/03

Milton Leite – Presidente

Antonio Carlos Rodrigues - Relator

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Paulo Frange

Salim Curiati

Toninho Campanha